



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE DA CARTA-CONVITE Nº 03A/12, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINEL.

Pág. 1 de 2

Abertura: 15/06/2012

Horas: 14h

Local: Auditório "Vereador Vitório Cassiano"

Membros presentes da Comissão de Licitação: João Rodrigo Moreira, Mauren Rejane Teixeira Mendonça

Assessoria Técnica: Charles Francis Quinlan

Trabalhos: Às 14 horas e 15 minutos do dia 15 de junho de dois mil e doze, no Auditório "Vereador Vitório Cassiano" da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, situada na Rua Vereador Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça, mesma localidade, iniciaram-se os trabalhos em epígrafe, com a presença dos componentes da COMISSÃO DE LICITAÇÃO (doravante denominada apenas Comissão), que ao final desta a subscrevem, designados pelo Ato número 03, de 11/01/11, conforme cópia às fls. 14-16 destes autos, bem como com a presença do Sr. Charles Francis Quinlan, sócio gerente da empresa TC - Consultoria Especializada S/S Ltda., contratada para a prestação de assessoria na área de licitações desta Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, quando se constatou a entrega do envelope da empresa SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, neste ato representada pelo Sr. Jonez Jesus Silva, sendo que as empresas BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME e VPP PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., embora regularmente convidadas, como faz prova os insertos comprovantes de entrega da carta convite, deixaram de se manifestar tempestivamente. Preliminarmente, os componentes da Comissão, bem como os demais presentes, rubricaram o único envelope entregue, constatando e comprovando que o mesmo ainda se encontrava totalmente indevassável. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura do mesmo, sendo que, novamente, todos os presentes rubricaram a totalidade do conteúdo do envelope, após o que se verificou que o único licitante a acudir ao certame atendeu aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatório. Com referência ao preconizado pelo artigo 22, § 7º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, entendemos que foram preenchidos os requisitos legais face à avaliação de renomados administrativistas sobre a matéria, como segue: "A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório ... Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas ... Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a remessa de convites em número mínimo não caracterizará vício (...)" conforme Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição. São Paulo. Dialética, 2004, D. 202-203; e "Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite ... comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um convidado tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e sua proposta satisfazer às exigências da carta convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente.", no entender de Diógenes Gasparini, em Direito Administrativo, 9ª edição, São Paulo., Saraiva, 2004, p. 489. Neste mesmo sentido a resposta, ainda vigente, do E. Tribunal de Contas do



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DO ENVELOPE DA CARTA- CONVITE Nº 03A/12, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PAINEL. Pág. 2 de 2

Estado de São Paulo em consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Mauá, contida nos autos do TC-045923/026/89, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11/03/06, caderno do Poder Legislativo, pag. 21, 'in verbis', "O convite poderá ter seguimento mesmo com o comparecimento de apenas um interessado, devidamente qualificado, desde que se demonstre o efetivo chamamento de, no mínimo, três participantes do ramo do objeto licitado". Consigne-se que os presentes autos contêm essa comprovação, às fls 59 a 62. Em prosseguimento ao certame licitatório, uma vez que os preços ofertados atenderam ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, e inexistindo empresas que pleitearam os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, os mesmos foram **JULGADOS** ao único classificado, no valor total de **R\$ 16.250,00** (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), sendo que o representante presente declinou formalmente, como o atesta sua assinatura, sob identificação, ao final desta ata, da interposição de qualquer recurso quanto a este procedimento licitatório até a presente fase. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às 14 horas e 40 minutos, com determinação para remessa dos autos ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de homologação e adjudicação – se for o caso – uma vez inexistir prazo recursal a ser observado, ou para as demais providências cabíveis; e, derradeiramente, a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, encerrando, assim, definitiva e efetivamente, os trabalhos acima nominados.

Comissão de Licitação:

João Rodrigo Moreira

Mauren Rejane Teixeira Mendonça

Consultor:

Charles Francis Quinlan

Representante/Empresa

Jonez Jesus Silva
RG 26.835.496-0
SP Comércio e Serviços Ltda. ME